



LEI Nº 1.000, DE 15 DE ABRIL DE 1 992.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o INSS e
dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

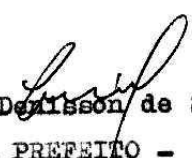
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 15 de abril de 1 992.


José Denílson de Sousa
- PREFEITO -